

CONTRATO SOCIAL

ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANGELA ROCHADEL LUIZ , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) HAILOR PACHECO LUIZ e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de Dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de IMBITUBA/SC, para dirimir as

81800000769080



2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/08/2018

Arquivamento 42205785641 Protocolo 188578730 de 03/08/2018

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA NIRE 42205785641

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 36043200778229

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

03/08/2018

CONTRATO SOCIAL
ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Pelo presente instrumento particular, ANGELA ROCHADEL LUIZ nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/08/1992, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF n° 054.536.979-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 5706517, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HERCILIO NUNES, 305, QUADRA16, VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL

HAILOR PACHECO LUIZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/09/1967, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF n° 578.694.809-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 20/R-2.003.535, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HERCILIO NUNES, 305, QUADRA16, VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na AVENIDA MARIETA KONDER BORNHAUSEN, SN, , RIBANCEIRA, IMBITUBA, SC, CEP 88.780-000.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	ANGELA ROCHADEL LUIZ	225.000	R\$	225.000,00
2	HAILOR PACHECO LUIZ	25.000	R\$	25.000,00
	TOTAL	250.000	R\$	250.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

81800000769080

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 03/08/2018

03/08/2018

Arquivamento 42205785641 Protocolo 188578730 de 03/08/2018

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA NIRE 42205785641

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 36043200778229


Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2018


por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

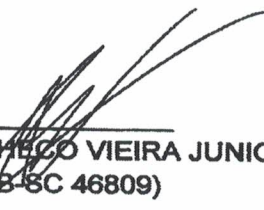
CONTRATO SOCIAL
ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

questões oriundas do presente contrato.

IMBITUBA SC, 31 de julho de 2018.


ANGELA ROCHADEL LUIZ
CPF: 054.536.979-70


HAILOR PACHECO LUIZ
CPF: 578.694.809-91

Visto 
NELSON PACHECO VIEIRA JUNIOR
(OAB SC 46809)

81800000769080

3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/08/2018

03/08/2018

Arquivamento 42205785641 Protocolo 188578730 de 03/08/2018

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA NIRE 42205785641

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 360432007778229

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE GAS LTDA
CNPJ nº 31.112.082/0001-90



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRax7JX-EHL0500g&chave2=Ug8cwwspH_-oKgj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57869480991-HAILOR PACHECO LUIZ|05453697970-ANGELIA ROCHADEL LUIZ

ANGELA ROCHADEL LUIZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/08/1992, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 054.536.979-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5706517, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HERCILIO NUNES, 305, QUADRA16, VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL.

HAILOR PACHECO LUIZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/09/1967, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 578.694.809-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04213358558, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HERCILIO NUNES, 305, QUADRA16, VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205785641, com sede Rua Marieta Konder Bornhausen, 3.238, Vila Nova Alvorada Imbituba, SC, CEP 88780000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.112.082/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANGELA ROCHADEL LUIZ com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em IMBITUBA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81100001318878

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/08/2021 Data dos Efeitos 06/08/2021

Arquivamento 20218331088 Protocolo 218331088 de 06/08/2021 NIRE 42205785641

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404417625823266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



06/08/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE GAS LTDA
CNPJ nº 31.112.082/0001-90

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação social de **ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e domicílio na **RUA MARIETA KONDER BORNHAUSEN, 3.238 – VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA – SC, CEP 88.780-000**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto social **COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO E TRANSPORTE DE CARGAS**.

Parágrafo único: Os sócios declaram expressamente que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou as atividades em 03 de agosto de 2018 e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado anteriormente em moeda corrente nacional pelos sócios é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:

ANGELA ROCHADEL LUIZ, é possuidora de 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) de cada quota cada uma, totalizando R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) da quota do sócio.

HAILOR PACHECO LUIZ, é possuidor de 25.000,00 (vinte e cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) de cada quota cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) da quota do sócio.

Parágrafo Primeiro - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Req: 81100001318878

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/08/2021 Data dos Efeitos 06/08/2021

Arquivamento 20218331088 Protocolo 218331088 de 06/08/2021 NIRE 42205785641

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404417625823266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

06/08/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE GAS LTDA
CNPJ nº 31.112.082/0001-90

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **ANGELA ROCHADEL LUIZ** e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado aos administradores, nomearem procuradores, para o período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Parágrafo Segundo - O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.060 da lei 10.406/2002, mediante a aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

Parágrafo Quarto - O administrador responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único - Cada um dos sócios assume individual e pessoalmente a responsabilidade ética, civil, criminal e tributária de seus atos, desonerando a sociedade dos atos individuais profissionais de cada sócio.

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", pelos serviços que prestarem a sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE GAS LTDA
CNPJ nº 31.112.082/0001-90

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLAUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro- Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo- A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Parágrafo único – As deliberações dos sócios de que trata o caput desta cláusula serão tomadas em reunião, condicionadas a aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São expressamente vedados os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

DA CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com outros sócios. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão direito a quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço social na data do evento.

Req: 81100001318878

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/08/2021 Data dos Efeitos 06/08/2021

Arquivamento 20218331088 Protocolo 218331088 de 06/08/2021 NIRE 42205785641

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404417625823266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

06/08/2021

DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

DA LIQUIDAÇÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

DA LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula décima sexta acima. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IMBITUBA, 6 de agosto de 2021.

ANGELA ROCHADEL LUIZ

HAILOR PACHECO LUIZ





218331088

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ROCHADEL & LUIZ COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
PROTOCOLO	218331088 - 06/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205785641
CNPJ 31.112.082/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2021
SOB N: 20218331088

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218331088

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05453697970 - ANGELA ROCHADEL LUIZ - Assinado em 06/08/2021 às 16:56:29

Cpf: 57869480991 - HAILOR PACHECO LUIZ - Assinado em 06/08/2021 às 16:56:48



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/08/2021 Data dos Efeitos 06/08/2021

Arquivamento 20218331088 Protocolo 218331088 de 06/08/2021 NIRE 42205785641

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 404417625823266

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/08/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
CNPJ nº 31.112.082/0001-90



ANGELA ROCHADEL LUIZ, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **24/08/1992**, **SOLTEIRA**, **EMPRESÁRIA**, CPF nº **054.536.979-70**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº **5706517**, órgão expedidor **SSP - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA HERCILIO NUNES, 305, QUADRA16, VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL.**

HAILOR PACHECO LUIZ, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **03/09/1967**, **CASADO** em **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº **578.694.809-91**, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO** nº **04213358558**, órgão expedidor **DETRAN - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA HERCILIO NUNES, 305, QUADRA16, VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL.**

Sócios da sociedade limitada de nome **empresarial ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205785641, com sede Rua Marieta Konder Bornhausen, 3.238, Vila Nova Alvorada Imbituba, SC, CEP 88780000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.112.082/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. **MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ** admitido neste ato, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **03/11/1969**, casada em **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, **EMPRESARIO**, CPF nº **019.293.959-90**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº **2385692**, órgão expedidor **SSP/IGP - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA HERCILIO NUNES, 305, QUADRA16, VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL.**

Retira-se da sociedade o sócio **HAILOR PACHECO LUIZ**, detentor de **25.000** (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (Um Real) cada uma, correspondendo a **R\$ 25.000,00** (Vinte e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **ANGELA ROCHADEL LUIZ** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de **R\$222.500,00** (Duzentos E Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ**, da seguinte forma: **VENDA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio **HAILOR PACHECO LUIZ** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de **R\$25.000,00** (Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ**, da seguinte forma: **VENDA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

ANGELA ROCHADEL LUIZ, com **2.500** (Dois Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de **R\$ 2.500,00** (Dois Mil e Quinhentos Reais)

Req: 81200000564316

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/04/2022 Data dos Efeitos 01/04/2022

Arquivamento 20225932016 Protocolo 225932016 de 30/03/2022 NIRE 42205785641

Nome da empresa **ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220366363924566

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjX3M0C9K2Qn3Ynyw&chave2=Ug8cwwspH-cK5j5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57869480991-HAILOR PACHECO LUIZ|05453697970-ANGELA ROCHADEL LUIZ|01929395990-MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE GAS LTDA
CNPJ nº 31.112.082/0001-90**

MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ, com 247.500 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 247.500,00 (Duzentos E Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **IMBITUBA**.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação social de **ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e domicílio na **RUA MARIETA KONDER BORNHAUSEN, 3.238 – VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA – SC, CEP 88.780-000**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto social **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO; TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS**.

Req: 81200000564316

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/04/2022 Data dos Efeitos 01/04/2022

Arquivamento 20225932016 Protocolo 225932016 de 30/03/2022 NIRE 42205785641

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220366363924566

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

01/04/2022

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE GAS LTDA
CNPJ nº 31.112.082/0001-90**

Parágrafo único: Os sócios declaram expressamente que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou as atividades em 03 de agosto de 2018 e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado anteriormente em moeda corrente nacional pelos sócios é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:

ANGELA ROCHADEL LUIZ, é possuidora de 2.500,00 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) de cada quota cada uma, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) da quota do sócio.

MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ, é possuidora de 247.500 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 247.500,00 (Duzentos E Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)

Parágrafo Primeiro - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro - Fica facultado aos administradores, nomearem procuradores, para o período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Parágrafo Segundo - O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE GAS LTDA
CNPJ nº 31.112.082/0001-90**

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.060 da lei 10.406/2002, mediante a aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

Parágrafo Quarto - O administrador responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único - Cada um dos sócios assume individual e pessoalmente a responsabilidade ética, civil, criminal e tributária de seus atos, desonerando a sociedade dos atos individuais profissionais de cada sócio.

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", pelos serviços que prestarem a sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLAUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro- Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo- A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Parágrafo único – As deliberações dos sócios de que trata o caput desta cláusula serão tomadas em reunião, condicionadas a aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São expressamente vedados os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

Req: 81200000564316

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/04/2022 Data dos Efeitos 01/04/2022

Arquivamento 20225932016 Protocolo 225932016 de 30/03/2022 NIRE 42205785641

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220366363924566

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

01/04/2022

DA CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com outros sócios. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão direito a quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço social na data do evento.

DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

DA LIQUIDAÇÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

DA LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula décima sexta acima. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE GAS LTDA
CNPJ nº 31.112.082/0001-90**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IMBITUBA, 31 de março de 2022.

ANGELA ROCHADEL LUIZ

HAILOR PACHECO LUIZ

MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ

Req: 81200000564316

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/04/2022 Data dos Efeitos 01/04/2022

Arquivamento 20225932016 Protocolo 225932016 de 30/03/2022 NIRE 42205785641

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220366363924566

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

01/04/2022



225932016

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ROCHADEL & LUIZ COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
PROTOCOLO	225932016 - 30/03/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205785641
CNPJ 31.112.082/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2022
SOB N: 20225932016

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20225932016

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01929395990 - MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ - Assinado em 01/04/2022 às 08:26:51

Cpf: 05453697970 - ANGELA ROCHADEL LUIZ - Assinado em 01/04/2022 às 08:27:10

Cpf: 57869480991 - HAILOR PACHECO LUIZ - Assinado em 01/04/2022 às 08:27:26



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/04/2022 Data dos Efeitos 01/04/2022

Arquivamento 20225932016 Protocolo 225932016 de 30/03/2022 NIRE 42205785641

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220366363924566

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

01/04/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE GAS LTDA
CNPJ nº 31.112.082/0001-90



MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/11/1969, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 019.293.959-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2385692, órgão expedidor SSP/IGP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HERCILIO NUNES, 305, QUADRA16, VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL.

ANGELA ROCHADEL LUIZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/08/1992, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 054.536.979-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5706517, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HERCILIO NUNES, 305, QUADRA16, VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205785641, com sede Rua Marieta Konder Bornhausen, 3.238, Vila Nova Alvorada Imbituba, SC, CEP 88780000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.112.082/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio ANGELA ROCHADEL LUIZ, detentor de 2.500 (Dois Mil e Quinhentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio ANGELA ROCHADEL LUIZ transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ, da seguinte forma: Venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ, com 250.000(Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (Duzentos E Cinquenta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81300000165060

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2023 Data dos Efeitos 23/01/2023

Arquivamento 20231621396 Protocolo 231621396 de 23/01/2023 NIRE 42205785641

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223880515496400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0IzBKksk177_aQ&chave2=Ug8cwwspñ_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05453697970-ANGELA ROCHADEL LUIZ | 019293395990-MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em IMBITUBA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação social de **ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e domicílio na **RUA MARIETA KONDER BORNHAUSEN, 3.238 – VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA – SC, CEP 88.780-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto social **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO; TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS.**

Parágrafo único: Os sócios declaram expressamente que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou as atividades em 03 de agosto de 2018 e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE GAS LTDA
CNPJ nº 31.112.082/0001-90

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado anteriormente em moeda corrente nacional pelos sócios é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:

MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ, é possuidora de 250.000 (Duzentos e cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 250.000,00 (Duzentos E Cinquenta Mil Reais)

Parágrafo Primeiro - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro - Fica facultado aos administradores, nomearem procuradores, para o período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Parágrafo Segundo - O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.060 da lei 10.406/2002, mediante a aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

Parágrafo Quarto - O administrador responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE GAS LTDA
CNPJ nº 31.112.082/0001-90

Parágrafo Único - Cada um dos sócios assume individual e pessoalmente a responsabilidade ética, civil, criminal e tributária de seus atos, desonerando a sociedade dos atos individuais profissionais de cada sócio.

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", pelos serviços que prestarem a sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLAUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro- Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo- A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Parágrafo único – As deliberações dos sócios de que trata o caput desta cláusula serão tomadas em reunião, condicionadas a aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São expressamente vedados os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

DA CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes

de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

Req: 81300000165060

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2023 Data dos Efeitos 23/01/2023

Arquivamento 20231621396 Protocolo 231621396 de 23/01/2023 NIRE 42205785641

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223880515496400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

25/01/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE GAS LTDA

CNPJ nº 31.112.082/0001-90

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com outros sócios. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão direito a quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço social na data do evento.

DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

DA LIQUIDAÇÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

DA LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula décima sexta acima. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IMBITUBA, 23 de janeiro de 2023.

MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ

ANGELA ROCHADEL LUIZ

Req: 81300000165060

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2023 Data dos Efeitos 23/01/2023

Arquivamento 20231621396 Protocolo 231621396 de 23/01/2023 NIRE 42205785641

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223880515496400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

25/01/2023



231621396

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ROCHADEL & LUIZ COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
PROTOCOLO	231621396 - 23/01/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205785641
CNPJ 31.112.082/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2023
SOB N: 20231621396

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231621396

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01929395990 - MARIA ROSANGELA ROCHADEL LUIZ - Assinado em 23/01/2023 às 15:01:07

Cpf: 05453697970 - ANGELA ROCHADEL LUIZ - Assinado em 23/01/2023 às 15:02:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2023 Data dos Efeitos 23/01/2023

Arquivamento 20231621396 Protocolo 231621396 de 23/01/2023 NIRE 42205785641

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223880515496400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

25/01/2023



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE IMBITUBA

18/818729-4



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
 42205785641

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
 2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8180000988793
 DBE analisado.
 Emitida em 19/09/2018 - V3

NOME: ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

VIA ÚNICA

IMBUTUBA
 19/09/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: ANGELA ROCHADEL LUIZ
 Assinatura: Angela Rochadel Luiz
 Telefone de contato: (48)32553937 vanio@vaniocontabilidade.com.br

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)
 SIM 42205785641 SIM
Ativo NÃO
 NÃO 20 SET, 2018 Laudenir de Souza Junior
Escritório Regional da JUCESC em Imbituba NÃO
 Data Responsável Data Responsável

Processo em ordem.
 À decisão.
 ____/____/____
 Data
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e
 Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

20 SET, 2018 Laudenir de Souza Junior
Escritório Regional da JUCESC em Imbituba
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e
 Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

____/____/____ Vogal
 Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 20/09/2018
 Arquivamento 20188187294 Protocolo 188187294 de 20/09/2018 NIRE 42205785641
 Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 340988698723683
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ROCHADEL & LUIZ
COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA**

CNPJ nº 31.112.082/0001-90

ANGELA ROCHADEL LUIZ nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/08/1992, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 054.536.979-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5706517, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA HERCILIO NUNES, 305, QUADRA16, VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL.

HAILOR PACHECO LUIZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/09/1967, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 578.694.809-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 20/R-2.003.535, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA HERCILIO NUNES, 305, QUADRA16, VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA, SC, CEP 88780000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205785641, com sede Avenida Marieta Konder Bornhausen, SN, Ribanceira Imbituba, SC, CEP 88.780-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.112.082/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

Cláusula 1ª. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA MARIETA KONDER BORNHAUSEN, 3.238, VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA, SC, CEP 88.780-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula 2ª. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece IMBITUBA SC.

Cláusula 3ª. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



Req: 8180000988793

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/09/2018

Certifico o Registro em 20/09/2018

Arquivamento 20188187294 Protocolo 188187294 de 20/09/2018 NIRE 42205785641

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 340988698723683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ROCHADEL & LUIZ
COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA**

CNPJ nº 31.112.082/0001-90

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.

Cláusula 2ª. A sociedade tem a sua sede na RUA MARIETA KONDER BORNHAUSEN, 3.238, VILA NOVA ALVORADA, IMBITUBA, SC, CEP 88.780-000.

Cláusula 3ª. A sociedade tem por objeto COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E TRANSPORTE DE CARGAS.

Cláusula 4ª. O capital social subscrito é de R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios:


SÓCIO	Nº DE COTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
ANGELA ROCHADEL LUIZ	225.000	90%	R\$ 225.000,00
HAILOR PACHECO LUIZ	25.000	10%	R\$ 25.000,00
TOTAL	250.000	100%	R\$ 250.000,00

Cláusula 5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 03 de Agosto de 2018 e seu prazo é por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª. A administração da sociedade é exercida pelo Sócio HAILOR PACHECO LUIZ, e ISOLADAMENTE a Sócia ANGELA ROCHADEL LUIZ, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



Req: 8180000988793

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/09/2018

Certifico o Registro em 20/09/2018

Arquivamento 20188187294 Protocolo 188187294 de 20/09/2018 NIRE 42205785641

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 340988698723683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ROCHADEL & LUIZ
COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA**

CNPJ nº 31.112.082/0001-90

Cláusula 9ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª. Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 15ª. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece IMBITUBA.

Cláusula 16ª. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 8180000988793

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/09/2018

Certifico o Registro em 20/09/2018

Arquivamento 20188187294 Protocolo 188187294 de 20/09/2018 NIRE 42205785641

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

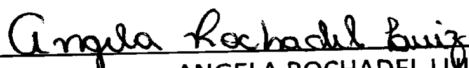
Chancela 340988698723683

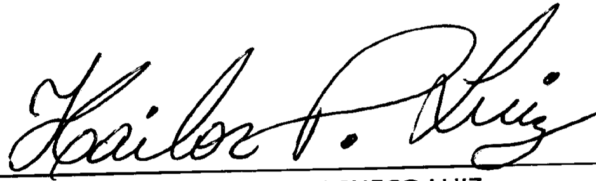
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ROCHADEL & LUIZ
COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA**

CNPJ nº 31.112.082/0001-90

IMBUTUBA, 19 de setembro de 2018.


ANGELA ROCHADEL LUIZ
CPF: 054.536.979-70


HAILOR PACHECO LUIZ
CPF: 578.694.809-91

Req: 8180000988793

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/09/2018

Certifico o Registro em 20/09/2018

Arquivamento 20188187294 Protocolo 188187294 de 20/09/2018 NIRE 42205785641

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 340988698723683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



188187294

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ROCHADEL & LUIZ COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
PROTOCOLO	188187294 - 20/09/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205785641
CNPJ 31.112.082/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2018
SOB N: 20188187294



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/09/2018

Certifico o Registro em 20/09/2018

Arquivamento 20188187294 Protocolo 188187294 de 20/09/2018 NIRE 42205785641

Nome da empresa ROCHADEL & LUIZ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 340988698723683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;